

**CONTRATO 050/2016
FORNECIMENTO Nº 006/2016.**

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.574.617/0001-37, situada à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) ALICE SOUZA FERREIRA, portador(a) do RG nº 3.462.273, inscrito no CPF sob o nº 031.826.701-23, residente e domiciliado(a) à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 017/2016, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

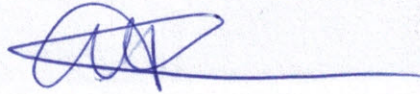
O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2016**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação:
12.361.0251.2-035.3.3.90.30.00.00 – MERENDA ESCOLAR



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 307.072,87 (Trezentos e Sete Mil Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.


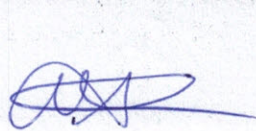
§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

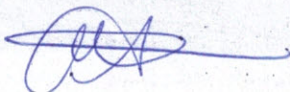
Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até **31/12/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA



Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

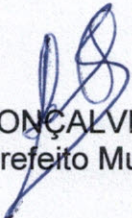
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

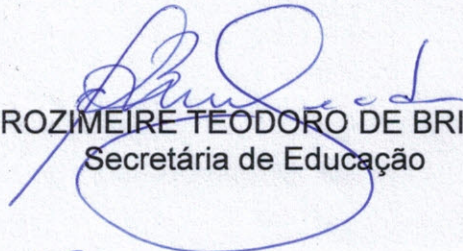
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

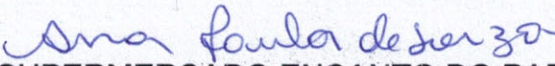
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

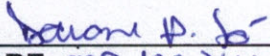
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 04/04/2016.

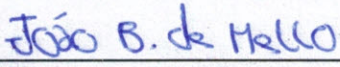

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

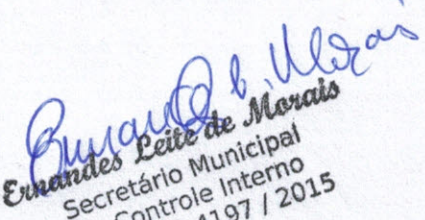

ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária de Educação

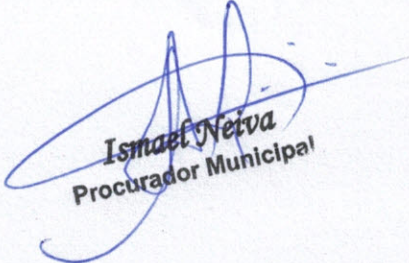

SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 009.102.711-14

2- 
CPF: 022.073.952-88


Emanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015


Ismael Netva
Procurador Municipal

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	ABACATE	KG	40	4,58	183,20
2	ABACAXI	KG	60	5,00	300,00
3	ABÓBORA	KG	50	2,41	120,50
4	AÇAFRÃO 100GR	PCT	10	3,00	30,00
5	ACHOCOLATADO E PÓ 400 GR	POTE	600	5,90	3.540,00
6	AÇUCAR DE 5 KG	PCT	4000	13,06	52.240,00
7	ALFACE	PÉ	30	2,50	75,00
8	ALHO 1KG	KG	160	21,00	3.360,00
9	AMENDOIM 500G	PCT	50	6,21	310,50
10	AMIDO DE MILHO 500 GR	CX	100	8,75	875,00
11	ARROZ DE 5 KG-TIPO 1	PCT	5000	13,96	69.800,00
12	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 DE 5KG	PCT	5000	15,68	7.840,00
13	AVEIA 500 G	PCT	180	3,65	657,00
14	AZEITE EXTRA VIRGEM DE 500 ML	LATA	6	12,92	77,52
15	BANANA	KG	100	3,50	350,00
16	BATATA INGLESA	KG	300	5,13	1.539,00
17	BERINJELA	KG	50	2,82	141,00
18	BETERRABA	KG	50	3,66	183,00
19	BISCOITO DE AGUA E SAL 800 G	PCT	280	7,63	2.136,40
20	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800 G	PCT	280	7,63	2.136,40
21	CANELA EM PO 100 G	PCT	20	3,50	70,00
22	Carne bovina 1ª	KG	300	22,00	6.600,00
23	Carne bovina 2ª	KG	400	17,33	6.932,00
24	CEBOLA	KG	280	4,71	1.318,80
25	CENOURA	KG	100	3,66	366,00
26	CHOCOLATE GRANULADO 130 G	PCT	100	2,33	233,00
27	CHUCHU	KG	40	3,24	129,60
28	COCO RALADO SEM AÇUCAR DE 100 G	PCT	150	3,88	582,00
29	COUVE	MAÇO	20	2,33	46,60
30	CRAVO 100GR	PCT	6	4,20	25,20
31	CREME DE LEITE 200 G	CX	50	1,73	86,50
32	EXTRATO DE TOMATE DE 850 G	LATA	250	6,80	1.700,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	4,23	846,00
34	FARINHA DE MILHO 500 G	PCT	150	2,00	300,00
35	FARINHA DE ROSCA 500 G	PCT	10	2,76	27,60
36	FARINHA DE TRIGO DE 1 KG	PCT	2500	2,71	6.775,00
37	FEIJÃO DE 1 KG	PCT	2000	5,65	11.300,00



38	FERMENTO BIOLÓGICO 500 G	PCT	140	15,33	2.146,20
39	FERMENTO PO 250 G	POTE	150	5,38	807,00
40	File de Peixe	KG	25	23,63	590,75
41	Frango congelado	KG	1000	7,08	7.080,00
42	FUBA DE 1KG	PCT	110	2,03	223,30
43	GRÃO DE BICO 500GR	PCT	10	6,26	62,60
44	LARANJA	KG	100	9,42	942,00
45	LEITE CONDENSADO 395 G	CX	50	3,41	170,50
46	LEITE DE COCO 200 ML	GARRAFA	20	2,68	53,60
47	LEITE EM PO DE 400 G	PCT	250	10,16	2.540,00
48	LEITE INTEGRAL DE 1 LT	CX	5000	3,25	16.250,00
49	Linguiça Calabresa	KG	100	16,58	1.658,00
50	Linguiça Toscana	KG	200	15,00	3.000,00
51	MAÇA	KG	150	6,66	999,00
52	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG	PCT	2000	4,41	8.820,00
53	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	PCT	2000	3,61	7.220,00
54	MAMÃO	KG	150	3,13	469,50
55	MARGARINA 1 KG	POTE	1000	8,68	8.680,00
56	MILHO DE PIPOCA DE 500 G	PCT	200	2,15	430,00
57	MILHO PARA CANJICA AMARELO 500G	PCT	100	1,55	155,00
58	MILHO PARA CANJICA BRANCO 500G	PCT	100	2,16	216,00
59	MORTADELA DE FRANGO	KG	80	7,17	573,60
60	OLEO DE SOJA DE 900 ML	LT	3500	4,03	14.105,00
61	OVOS	DÚZIA	2000	4,48	8.960,00
62	PÃO DE FORMA DE 500G	PCT	300	4,86	1.458,00
63	PAO DE HAMBURGUER DE 750G	PCT	300	4,86	1.458,00
64	PÃO HOT DOG 600GR	PCT	300	5,20	1.560,00
65	Peito de frango	KG	400	11,68	4.672,00
66	Peixe pintado	KG	10	24,53	245,30
67	PIMENTÃO	KG	30	3,75	112,50
68	POLVILHO	KG	1000	3,58	3.580,00
69	PRESUNTO	KG	100	23,00	2.300,00
70	PROTEINA DE SOJA 400G	PCT	50	5,53	276,50
71	QUEIJO CURADO	UN	300	18,33	5.499,00
72	QUEIJO FRESCO	UN	300	17,67	5.301,00
73	QUEIJO MUSSARELA	KG	90	24,00	2.160,00
74	REPOLHO	KG	80	3,99	319,20
75	SAL DE 1KG	PCT	40	1,31	52,40
76	SALSICHA	KG	300	7,67	2.301,00
77	SUCO DE ABACAXI 500 ML	GARRAFA	200	4,15	830,00



78	SUCO DE ACEROLA 500 ML	GARRAFA	200	4,15	830,00
79	SUCO DE CAJÚ 500 ML	GARRAFA	200	3,70	740,00
80	SUCO DE GOIABA 500 ML	GARRAFA	200	4,15	830,00
81	SUCO DE MANGA 500 ML	GARRAFA	200	4,15	830,00
82	SUCO DE MARACUJÁ 500 ML	GARRAFA	200	4,86	972,00
83	SUCO DE UVA 500 ML	GARRAFA	200	4,43	886,00
84	TOMATE	KG	60	5,49	329,40
85	TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	10	2,75	27,50
86	VAGEM	KG	20	5,91	118,20
Total Geral:					307.072,87

EM BRANCO